INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO CF4 FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 67.223.988/0001-29

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora") e a **CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.976.481/0001-57, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Conjunto 52, Bloco A, Sala 5, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Os Prestadores de Serviços Essenciais, no exercício de suas atribuições e em observância às normas aplicáveis ao Fundo, encaminharam, em 15 de setembro de 2026, as informações do Fundo à ANBIMA para fins de cumprimento da regulamentação da autorreguladora aplicável;

(ii) No dia 23 de setembro de 2026, a ANBIMA apresentou certas exigências aos Prestadores de Serviços Essenciais solicitando: (a) ajustes nas disposições relativas à estrutura de remuneração dos Prestadores de Serviços e (b) à classificação ANBIMA do Fundo, mediante a alteração do *Anexo – Classe Única de Cotas do CF4 Feeder Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada* ao Regulamento;

(iii) As alterações propostas têm por finalidade adequar as disposições relativas à remuneração dos Prestadores de Serviços e à classificação ANBIMA do Fundo às exigências apresentadas pela ANBIMA na sua posição como autorreguladora considerando a avaliação realizada pela ANBIMA sob a perspectiva das regras e aos procedimentos de autorregulação aplicáveis, especialmente aqueles previstos no Manual de Regras e Procedimentos da ANBIMA e no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme aplicáveis;

(iv) O Regulamento estabelece em seu item 12.1.2 que o Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia para atendimento às exigências de entidade autorreguladora (i.e., ANBIMA), os Prestadores de Serviço Essenciais promovem as alterações ao Regulamento descritas abaixo sem a necessidade de deliberação ou aprovação em Assembleia.

RESOLVEM:

(v) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Fundo, para refletir as seguintes modificações:

(a) Alterar a redação do item 1.3. do Anexo – Classe Única de Cotas do CF4 Feeder Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada ao Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação de forma a alterar o tipo de gestão do Fundo de "Definida" para "Ativa" e excluir o item referente ao segmento da classificação ANBIMA:

" *1.3 Para fins de classificação nos termos das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" do Código ANBIMA, esta Classe é classificada como: (i) mandato: papel; (ii) subclassificação: fundos; e (iii) tipo de gestão: ativa."*

(b) Alterar a redação do item 5.1.1 e 5.1.2 do Anexo – Classe Única de Cotas do CF4 Feeder Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada ao Regulamento para descrever de forma expressa o valor da taxa de administração e taxa máxima de distribuição do Fundo e incluir o item 5.1.3 para fins de estabelecer o valor mínimo da Taxa Global, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ***5. TAXA GLOBAL E DEMAIS TAXAS E ENCARGOS***

Taxa Global

[...]

5.1.1. A Taxa Global não é expressa em um percentual único sobre o patrimônio líquido, sendo apurada pela soma de parcelas calculadas sobre bases distintas, quais sejam: (i) a taxa de administração, correspondente à até 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IGP-M/FGV; e (ii) a taxa máxima de distribuição, correspondente a parcela da taxa de gestão do FII Master de que tratar o item 5.7. Os percentuais aplicáveis a cada parcela e a respectiva abertura por prestador de serviço constam da Plataforma de Transparência de Taxas (item 5.1.2)..

5.1.2 A composição da Taxa Global entre a taxa de administração e a taxa máxima de distribuição, de forma segregada por prestador de serviço, consta no item 5.1.1 acima deste Regulamento e, de forma segregada, na Plataforma de Transparência de Taxas, na forma do aviso abaixo:

"Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos."

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

5.1.3. Considerando a impossibilidade de se definir um valor expresso e único da Taxa Global sobre o patrimônio líquido do Fundo, deve-se considerar, para todos os fins necessários, que o valor mínimo da Taxa Global será correspondente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IGP-M/FGV, conforme descrito no item (i) do item 5.1.1.".

(vi) Consolidar o Regulamento do Fundo para refletir as alterações ora aprovadas, o qual passa a vigorar com a redação anexa a este Instrumento Particular.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

Em atenção ao Art.10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil e da deliberação e aprovação em Assembleia do Fundo nos termos do item 12.1.2 do Regulamento.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

CATUAÍ GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500